

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00141/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/04/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013365/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.145482/2022-04
DATA DO PROTOCOLO: 05/04/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.336.949/0001-92, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DE GOIAS, CNPJ n. 37.014.263/0001-60, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2022 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Concessionárias e Distribuidores de Veículos Automotores**, com abrangência territorial em **Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amarinópolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiará/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO,**

Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DOS EMPREGADOS VENDEDORES

Aos vendedores serão garantidos salário fixo e comissão a serem negociadas entre as partes, anotada na CTPS, ficando assegurado que, no somatório da parte fixa e variável, a remuneração mensal a partir de **1º de abril de 2022** não será inferior a **R\$ 1.480,00** (um mil e quatrocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - PISO NORMATIVO

Com base no Artigo 7º Inciso V da Constituição Federal, fica estipulado o salário mínimo de admissão para os empregados da categoria, a partir de **1º de abril de 2022** em **R\$ 1.300,00** (um mil e trezentos reais), por mês.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados no comércio representados pelo sindicato da categoria profissional conveniente, serão reajustados a partir de **1º de abril de 2022**, mediante a aplicação do percentual de 10,5% (dez vírgula cinco por cento), incidente sobre os salários vigentes em **1º de maio de 2021**, até o limite de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) sendo que a parcela acima desse valor será reajustada mediante negociação entre empregado e empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste previsto no *caput* desta cláusula deverá ser aplicado somente sobre o salário fixo dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados admitidos após o mês de abril/2021, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o índice no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

Proporcionalidade

Multiplicar o salário de admissão por:

| <u>Mês de Admissão</u> | <u>Para salários até R\$ 7.000,00</u> |
|------------------------|---|
| Abril/2021 | 1,10500 |
| Maio/2021 | 1,09625 |
| Junho/2021 | 1,08750 |
| Julho/2021 | 1,07875 |
| Agosto/2021 | 1,07000 |
| Setembro/2021 | 1,06125 |
| Outubro/2021 | 1,05250 |
| Novembro/2021 | 1,04375 |
| Dezembro/2021 | 1,03500 |
| Janeiro/2022 | 1,02625 |
| Fevereiro/2022 | 1,01750 |
| Março/2022 | 1,00875 |

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que concederem reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, no período compreendido entre **01/04/2021 a 31/03/2022**, concederão o reajuste somente da diferença, na data prevista no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Em 1º de abril de 2023, os salários fixos dos empregados no comércio representados pelo sindicato da categoria profissional conveniente, serão reajustados pelo índice INPC (IBGE) acumulado de 12 meses referente ao período de abril/2022 a março/2023.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica pactuado que as Cláusulas Econômicas: 3ª, 4ª e 10ª serão reajustadas, em 1º de abril de 2023 pelo mesmo índice previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO – Os reajustes previstos nos parágrafos quinto e sexto desta cláusula serão objeto de termo aditivo a presente convenção para divulgação da aplicação do índice e

da proporcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE

Para o empregado que percebe parte fixa e variável, os reajustes previstos na 5ª cláusula, desta Convenção, deverão ser aplicados somente sobre a parte fixa, excetuando-se o adicional por tempo de serviço.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS

Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários de seus empregados os prejuízos decorrentes de recebimento de cheques sem provisão de fundos, previamente vistados pelo responsável pela empresa ou seu preposto, de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regulamento da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DE VALE-TRANSPORTE

Quando da concessão do vale-transporte, em casos excepcionais, as empresas poderão efetuar o seu pagamento em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de haver reajuste de passagens e optando a empresa pelo pagamento em espécie, deverá, quando for o caso, essa proceder ao respectivo complemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mesmo quando o pagamento se der em espécie, poderá ser descontado o percentual legal, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, pois indispensáveis à prestação dos serviços e cumprindo a finalidade da Lei nº 7.418/85.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entende-se que a base de cálculo para desconto do vale-transporte compreenderá a remuneração fixa e variável, exceto prêmios.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - CÁLCULO DOS COMISSIONISTAS

Os cálculos de quaisquer parcelas dos empregados comissionistas, tais como: férias, 13º salário, indenização, horas extras, e atestados médicos, serão feitos considerando-se a média aritmética simples das comissões e dos repousos semanais remunerados dos últimos 6 (seis) meses.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

O empregado exercente da função de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de férias diárias, fará jus a partir de 01 de abril de 2022, a uma gratificação mensal de R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras de todos empregados em Concessionários e Distribuidores de Veículos Automotores serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Sobre a parte fixa dos salários incidirá ainda o seguinte adicional:

I - 5,00% (cinco por cento), para o empregado que venha a completar mais de 5 (cinco) anos

de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adicional previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da 5ª cláusula desta Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Limita-se à aplicação dos percentuais previstos nesta cláusula à remuneração até 15 (quinze) salários mínimos.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRÊMIOS

Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de cumprimento de metas ou de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - As importâncias pagas a título de prêmios, exemplificando: prêmios de metas vinculadas a desempenho coletivo e individual, campanhas internas e externas, ainda que habitualmente pagas, não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GUELTAS

Fica pactuado que as comissões, gratificações, prêmios ou expressões equivalentes, pagos com ou sem habitualidade por terceiros, em serviços correlacionados à atividade fim do empregador, aos empregados das concessionárias de veículos automotores, quando da indicação e negociação de seus serviços e produtos, (por exemplo: financiamentos, acessórios para veículos, seguro, serviço de despachante etc.), não integram a remuneração do empregado que é repassada pela própria concessionária ou diretamente pelo terceiro, não servindo de base de cálculo para qualquer verba trabalhista e previdenciária.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Quando ocorrer o falecimento do empregado, a empresa concederá aos herdeiros legais, uma ajuda de custo para custear despesas funerárias, na importância equivalente a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo vigente na época da morte.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que possuem seguro de vida em grupo para seus

empregados, estarão isentas do pagamento desta ajuda de custo, desde que o pecúlio seja superior ou igual ao valor do estabelecido no caput desta cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CTPS E COMPROVANTE SALARIAL

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante de pagamento de salários, discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO - RESTITUIÇÃO

O empregado que participar de curso de treinamento ou aperfeiçoamento custeados pela empresa e venha a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro de 6 (seis) meses posteriores ao término do curso, ficará obrigado a ressarcir à empresa as despesas por ela efetuadas com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte e hospedagem, limitada a 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira, até o limite de 44 horas semanais e 10 (dez) horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas poderão aumentar a jornada de trabalho de seus empregados, de segunda à sexta feira, para compensação do sábado, desde que o total de horas trabalhadas não ultrapasse as 10 horas diárias e nem as 44 horas semanais.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO PARA REPOUSO/ALIMENTAÇÃO

Fica permitido que as empresas implantem opcionalmente, total ou parcial, no quadro de empregados que trabalhem no regime de 44h semanais, o intervalo para repouso ou alimentação superior a 2 (duas) horas, limitado a 4 (quatro) horas de intervalo e comunicar as entidades sindicais convenientes, via e-mail ou por protocolo.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE PONTO

O controle de registro de pontos poderá ser feito através de qualquer meio de registro, inclusive eletrônico/digital, aplicativos de celular, documento físico, ou qualquer outro meio que melhor satisfazer a viabilidade operacional do empregador, conforme art. 1º da Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VESTIBULAR / FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado que se submeter a exame de Vestibular, ou equivalente, para ingresso em estabelecimento de ensino superior, terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique a empresa com antecedência mínima de 03 (três) dias e comprove seu comparecimento ao mesmo.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS HORAS DE SOBREAVISO

Consideram-se horas de sobreaviso aquelas em que o empregado estiver escalado para atendimento emergencial de clientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa comunicará o empregado com até uma semana de antecedência a necessidade de trabalho em escala denominada horas de sobreaviso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No período em que foi escalado e em horário posterior a jornada normal de trabalho, o empregado ficará em horas de sobreaviso e receberá por elas o valor de 1/3 (um terço) da hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o empregado, enquanto estiver escalado para trabalhar em horas de sobreaviso, for chamado para fazer atendimento ao cliente, durante as referidas horas, terão as horas, relativas a este efetivo atendimento, remuneradas como horas extras, com adicional de 50% da hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO – Para as concessionárias de Caminhões, fica vedado o trabalho de : mecânica, eletricidades ou outras assistências, em beira de estrada, rodovias ou outros locais que não ofereçam as condições necessárias à integridade do trabalhador, quanto aos riscos de acidentes, riscos ergonômicos, riscos físicos, riscos químicos e outros que possam ocorrer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Fica autorizada a jornada diária especial de trabalho de 06 (seis) horas diárias, em turnos ininterruptos de revezamento, para o segmento de máquinas agrícolas e de caminhões/ônibus, fora do ambiente da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em decorrência das condições peculiares de serviços que tornam indispensável à continuidade do mesmo, fica autorizado, a critério da empresa, o enquadramento de seus empregados abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, em até 3 (três) turnos de horários pré-estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam autorizadas as jornadas de trabalho especial para o segmento de máquinas e de caminhões/ônibus, dos empregados ligados ao setor de administração, manutenção e pós-venda. A jornada será ajustada pelas empresas diretamente com seus empregados, observando a jornada mensal de 180 horas ou 36 horas semanais. As empresas deverão comunicar, via e-mail ou por protocolo, ao sindicato dos empregados, relatórios das referidas jornadas, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DO COMERCIÁRIO

O repouso que se refere o artigo 67 da CLT, e o artigo 1º da Lei n.º 605/49 e os artigos 1º e 4º do Decreto n.º 27.048 de 12.08.49, compreenderá, obrigatoriamente, também a Segunda-feira de carnaval (20/02/2023 e 12/02/2024), quando será comemorado o dia do comerciário, previsto no artigo 7º da Lei n.º 12.790/2013, totalizando com o Domingo, 48 (quarenta e oito) horas contínuas, ficando, desta forma, proibido o funcionamento das empresas do segmento de concessionários e distribuidores de veículos automotores, nos citados dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Os empregados em Concessionários e Distribuidores de Veículos Automotores portadoras do Certificado de Regularidade Sindical, emitido por este SINCODIVE-GO, poderão trabalhar aos domingos mediante acordo firmado entre o empregado e o empregador ficando limitado o trabalho por empregado, a dois domingos no mês, com o pagamento conforme Enunciado nº 146 TST (O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensados, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao departamento de vendas de veículos das empresas fica limitado o funcionamento a um único domingo de cada mês, tanto nas vendas internas da concessionária quanto externa (inclusive feirões), preferencialmente o último domingo do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica convencionado que o domingo autorizado para abertura será único e para todas as empresas que desejarem participar desse direito, limitado a 08 (oito) domingos por concessionária durante a vigência desta Convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o funcionamento dos departamentos de vendas aos domingos, o SINCODIVE-GO emitirá autorização específica para cada empresa que desejar abrir seu departamento de vendas, com solicitação previa ao SINCODIVE-GO com 10 dias que antecede o domingo solicitado. A referida autorização deverá identificar: o nome, o CNPJ e o endereço da concessionária; e não poderão ser emitidos mais de 08 (oito) autorizações por CNPJ/empresa, durante a vigência desta Convenção. Fará jus à referida autorização a empresa que dispôr da Certidão de Regularidade Sindical emitida pelo SINCODIVE-GO, e estar em dia com a taxa de custeio de quitação anual prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho devidamente comprovada por declaração do sindicato laboral.

PARÁGRAFO QUARTO – O SINCODIVE-GO deverá observar o limite para a abertura contida no parágrafo primeiro, bem como, enviar as suas representadas e ao sindicato laboral o comunicado de autorização, indicando o dia e as empresas que participarão da referida abertura, com antecedência mínima de até 02 dias do domingo autorizado.

PARÁGRAFO QUINTO – A concessionária que abrir seu departamento de vendas no domingo, sem a referida autorização estará descumprindo os termos acordados nesta convenção e deverá arcar com uma multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga para as entidades sindicais convenientes na razão de 50% para cada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO TRABALHO EM DIA DE FERIADO

Fica acordado que as empresas portadoras do Certificado de Regularidade Sindical emitida pelo SINCODIVE-GO e em dias com a Taxa de Custeio de Quitação Anual, prevista na cláusula 37ª, poderão trabalhar nos seguintes feriados Nacionais: 21/04 Tiradentes; 07/09 Independência do Brasil; 12/10 Padroeira do Brasil; 02/11 Finados; 15/11 Proclamação da Republica. Quanto aos feriados municipais, ficam autorizadas concessionárias, que

desejarem, a trabalharem em até dois feriados Municipais, observando os termos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho para os empregados que trabalharem no dia especificado na cláusula anterior, será das 09h às 15h, com intervalo intrajornada de 15min., perfazendo um total de 06h/dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA AJUDA ALIMENTAÇÃO

A empresa pagará aos empregados que trabalharem no dia especificado na cláusula primeira do presente instrumento, a título de ajuda alimentação, a importância abaixo, para cada empregado, não integrando ao salário para qualquer efeito legal, R\$ 22,00 (vinte e dois reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO ACRÉSCIMO - SALÁRIO FIXO

Para quem ganha salário fixo, haverá pagamento em dobro do dia trabalhado e incidirá no cálculo do DSR.

PARÁGRAFO QUARTO - DA GARANTIA - SALÁRIO COMPOSTO

Para quem ganha salário composto com parte variável, haverá garantia de comissão mínima equivalente a média/dia aferida no mês do respectivo feriado trabalhado.

PARAGRAFO QUINTO - DA COMUNICAÇÃO

Para o trabalho no feriado as empresas deverão obrigatoriamente fazer a comunicação oficial aos Sindicatos Laboral (SECEG) e Patronal (SINCODIVE), com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do feriado, bem como a relação dos empregados que trabalharão no feriado.

PARAGRAFO SEXTO - DO PAGAMENTO

O pagamento do referido acordo deverá ser discriminado no holerite do mês subsequente ao feriado. Exemplo: feriado no mês de abril de 2022, no holerite do mês de maio/2022, e sucessivamente. As cópias dos respectivos holerites deverão ser apresentadas ao Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, nos meses subsequentes aos seus pagamentos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PCMSO

De conformidade com o item 7.3.1.1.1 da NR-7, com redação da Portaria n.º 08/96, do

Secretário de Segurança e Saúde no Trabalho, convencionou-se que ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o quadro I da NR-4, com até 50 (cinquenta) empregados e aquelas de grau de risco 3 e 4, segundo o quadro I da NR-4, com até 20 (vinte) empregados.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UTILIZAÇÃO DE EPI'S E OUTROS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

As empresas são obrigadas a fornecer os EPI'S – Equipamentos de Proteção Individual, bem como outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade, que são de propriedade da empresa, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas fornecerão aos empregados que trabalham com produtos tóxicos e inflamáveis, máscara com filtro;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando-se que a utilização dos EPI's fornecidos pela empresa destina-se a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador e são de uso obrigatório pelos empregados, configura-se justa causa a recusa injustificada de usá-los;

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UTILIZAÇÃO DE UNIFORMES

Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniforme, entendido o vestuário padrão, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente, que são de propriedade da empresa, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por não fazer uso regularmente do uniforme por decorrência de sua jornada de trabalho, esta cláusula não se aplica ao empregado contratado sob o regime do artigo 443 §3º da Lei 13.467/2017. Este empregado terá direito ao uso do uniforme apenas no momento do trabalho, devendo ser devolvido limpo no término deste contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas poderão usar logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada, respeitando a não descaracterização da marca(s) representada(s) e uso com bom senso.

Insalubridade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INSALUBRIDADE

Fica garantido e acordado que o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário mínimo para todos os empregados que exerçam suas atividades em setores insalubres, desde que seja comprovado através de PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, e laudo pericial, conforme rege a CLT

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes estabelecem que a aferição acerca da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente, será apurada através de PPRA, ou subsidiariamente, por Laudo Técnico de Avaliações e Condições de Insalubridade, emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes ajustam que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos e, quando as condições de labor forem insalubres e perigosas simultaneamente, aplicar-se-á o adicional mais vantajoso ao trabalhador, somente enquanto perdurar a condição ensejadora do adicional, conforme parágrafo 2º do artigo 193 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É indevido o pagamento do adicional de insalubridade quando a prova pericial evidenciar que houve neutralização do agente nocivo por meio do regular fornecimento e utilização de equipamento de proteção individual (EPI).

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

Para justificativa de faltas durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho por motivo de doença, somente terão validade os atestados emitidos por médicos ou dentistas credenciados pelas empresas e/ou empresa conveniada, exceto para aquelas que não possuam serviço médico próprio ou contratado, ou não deem atendimento médico ao empregado nas 24 horas do dia, hipóteses em que valerá o atestado médico do sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos e exigências legais, devendo constar o diagnóstico codificado do Código Internacional de Doenças (CID), contendo a assinatura do empregado, e ser apresentados à empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua emissão. A apresentação poderá se dar por terceiros, e-mail, whatsapp, ou por qualquer outro meio de comunicação, observado os casos excepcionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o empregado residir em município onde não haja médico credenciado, terão validade os atestados médicos e/ ou odontológicos emitidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa deverá respeitar o sigilo do empregado com relação ao Código Internacional de Doenças (CID) informado no atestado.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Em conformidade das AGOs realizadas, respectivamente, em 18/11/2021 e 22/03/2022, ficou determinada a cobrança da Contribuição Confederativa Patronal, como única contribuição para este exercício, onde a mesma será cobrada das concessionárias convenentes desta Convenção Coletiva de Trabalho, obedecendo os seguintes parâmetros: três por cento (3,0%) sobre o valor bruto da folha de pagamento de janeiro de 2022, o valor previsto no campo 05 (cinco) da GRF - Guia de Recolhimento do FGTS, de cada concessionária, Matriz e Filial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento poderá ser dividido em seis parcelas mensais, de 0,5% (meio por cento), não podendo a parcela ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), o vencimento da primeira parcela será até 15/04/2022, as demais parcelas seguirão o mesmo critério até findar a última parcela em 15/09/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor mínimo da Confederativa será de R\$ 300,00; O vencimento desta contribuição será até 15 de abril de 2022, para parcela única;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam as concessionárias convenente desta Convenção Coletiva de Trabalho obrigadas a enviarem para o SINCODIVE-GO, via e-mail, correio ou outro meio de comunicação cópia da GRF ou outro documento oficial que comprove o valor bruto da folha de pagamento no mês de janeiro de 2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/02/2022, as empresas estão autorizadas a descontar da remuneração bruta de todos os seus empregados comerciais, beneficiários dos direitos conseguidos através da presente norma coletiva, desde que atendidos os preceitos legais, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, a título de **Contribuição Negocial**, nos exercícios de 2022 e 2023 a importância correspondente a 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) dividida em 03 (três) parcelas iguais de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) cada, limitando o desconto de cada parcela em R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais), cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de maio/2022 setembro/2022, janeiro/2023, maio/2023, setembro/2023, janeiro/2024, e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes, ou seja, dia 10/06/2022, 10/10/2022, 10/02/2023, 10/06/2023, 10/10/2023 e 10/02/2024, nas Agências da Caixa Econômica Federal - conta n.º 100.004-8 ou Agências Lotéricas, sob pena de sanções legais. Deste valor, o Sindicato passará 11% (onze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados admitidos no período de 01 de abril a 31 de julho de cada ano estão sujeitos ao desconto previsto no *caput* desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecidos aos prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído para o SECEG em outro emprego no exercício

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados admitidos no período de 01 de agosto a 31 de outubro de cada ano estão sujeitos aos descontos da segunda e terceira parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados admitidos após 31 de outubro de cada ano estão sujeitos apenas ao desconto da terceira parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados no mês, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO – Nos termos da Nota Técnica nº 02, de 26/10/2018 do CONALIS – Ministério Público do Trabalho será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição negocial, que se dará perante a empresa, aos empregados não filiados, devendo os empregados opositores entregar também no sindicato laboral, por um representante ou individualmente, a referida oposição, até 10 dias antes do prazo estipulado para o desconto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ocorrendo os descontos pela não oposição junto à empresa conforme previsto no Parágrafo Anterior desta Cláusula, os empregados interessados deverão entregar no sindicato laboral, por um representante ou individualmente, a referida oposição, até 15 (quize) dias após a efetivação dos respectivos descontos. O Sindicato laboral se compromete a devolver as contribuições que foram objeto de oposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do pedido, assumindo todos os ônus

decorrentes de quaisquer situações a respeito do assunto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizadas, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, quando por este notificadas, e que serão pagas diretamente ao Sindicato, através de pessoa credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recebimento e quitação dentro de 5 (cinco) dias úteis após o desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, serão firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, sendo atribuído taxa pelos serviços prestados no valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) do empregado e mesmo valor do empregador, valores estes que serão revertidos ao sindicato laboral para custeio do benefício da segurança jurídica à parte laboral e patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O termo previsto no caput desta cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Sindicato Laboral informará ao Sindicato Patronal, anualmente, até o último dia de janeiro, a quantidade de termos de quitação emitidos no ano anterior para as empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica convencionado que as empresas portadoras do Certificado de Regularidade Sindical emitido pelo SINCODIVE-GO e em dias com a Taxa de Custeio de Quitação Anual, prevista da cláusula 37ª estarão isentas desta taxa, bem como, seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA DE CUSTEIO DE QUITAÇÃO ANUAL

As empresas consignatárias desta CCT pagarão, a partir de abril/2022, mensalmente, ao Sindicato da Categoria Profissional conveniente, R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), por empregado, com o objetivo de custear as quitações anuais que poderão ser firmadas junto ao Sindicato Laboral, cujos valores serão recolhidos na Conta do SECEG, do Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1394, Operação 013, conta 00629244-3, mediante depósito identificado, até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a encaminhar, mensalmente, ao sindicato laboral, a primeira folha do último CAGED, denominada recibo do CAGED, ou documento que venha substituí-lo, para conferência do quantitativo de empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregadores que recolherem a Taxa de Custeio de Quitação Anual, após o dia 15 do mês subsequente, previsto no caput desta Cláusula, ficarão sujeitos a multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês, pró-rata dia, até o último dia do mês do recolhimento. Após esta data (último dia do mês do recolhimento), os empregadores serão considerados descumpridores do pagamento da referida taxa, ficando sujeito à nova taxa acordada, ou seja, o valor da taxa de custeio de quitação anual passa de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado, cujos valores serão a favor do sindicato laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção Coletiva, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta, autarquias, empresas públicas e de economia mista ou, contratação por empresas e outros setores da iniciativa privada, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esta certidão será expedida pelo Sindicato Patronal, assinada por seu Presidente ou seu substituto legal/Preposto, que será emitida no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o pedido formal da empresa interessada. Havendo pendências para com a Entidade ou descumprimento desta CCT a certidão não será emitida;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Consideram-se obrigações sindicais, com as quais as empresas deverão estar em situação de regularidade para com a Entidade patronal, para fins de emissão da certidão de que trata a presente cláusula:

- a) Contribuição de Custeio Sindical Patronal;
- b) Contribuição Negocial Patronal;
- c) Contribuição Confederativa Patronal.
- d) Taxas e outras contribuições que possam ser estipuladas pelo Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A falta de certidão ou a sua apresentação com prazo vencido, permitirá às demais empresas licitantes, nos casos de licitações públicas, alvejar o processo licitatório por descumprimento das cláusulas acordadas e em outras contratações acionarem os tomadores de serviços dando conhecimento, em qualquer dos casos, às autoridades competentes, inclusive o Ministério da Economia, Secretaria do Trabalho;

PARÁGRAFO QUARTO – A Certidão de Regularidade Sindical será emitida, sem custo para as empresas adimplentes com as devidas obrigações e contribuições Patronais, especificamente para atender parte do previsto no 1º Parágrafo da 36ª Cláusula, desta Convenção, referente a gratuidade do Termo de Quitação Anual. Quanto as inadimplentes, não receberão a referida quitação até que sejam quitadas suas obrigações e contribuições Patronais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Os eventuais Acordos Coletivos de Trabalho que por ventura possam vir a ser celebrados entre empresa e Sindicato Laboral deverão ser submetidos, também, pelo SINCODIVE-GO para ter sua validade e efetividade.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611-A, as partes acordam entre si analisar a conveniência de criação da Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, em momento oportuno.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO

A presente convenção se aplica a todas as empresas concessionárias e distribuidoras de veículos automotores situadas no estado de Goiás, representadas pelo sindicato patronal convenente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - NÃO ABRANGÊNCIA

A presente Convenção não se aplica aos empregados na base territorial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Anápolis, Catalão, Entorno do Distrito Federal, Iporá, Itumbiara, Jataí, Santa Helena de Goiás, Caldas Novas e Rio Verde.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR VIOLAÇÃO À CCT

Os empregadores que violarem o disposto na presente Convenção ficam sujeitos a multa de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) e os empregados que a violarem se sujeitam ao pagamento de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais), sendo revertidos em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EFEITOS E GARANTIAS

Não haverá restituição ou diminuição de salários por efeito da presente Convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DAS CONQUISTAS E CONCESSÕES

Os sindicatos convenentes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art.

7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DADOS PESSOAIS DO EMPREGADO

Em face da Lei n.13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenentes fixam, conforme disposições contidas nos artigos 7º, inciso I, 11, inciso I, c/c 9º, §3º, que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como nome, CPF, endereço residencial, certificado de formação e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas no exercício das atividades comerciais, poderão ser compartilhados sempre que necessário, assim entendida largo sensu, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes e tomadores de seus serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PUBLICIDADE DA CCT

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção.

E por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Goiânia, 29 de março de 2022.

EDUARDO GENNER DE SOUSA AMORIM
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIAS

JOAO MAURICIO MARTINS NORMANHA
Presidente
SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES
DE GOIAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SECEG 2022

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.